



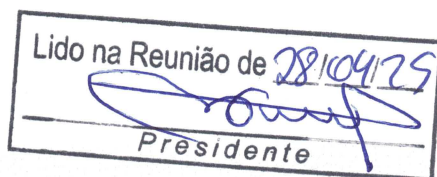
PREFEITURA MUNICIPAL DE RESPLENDOR

CEP 35.230-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.413.161/0001-72

PRAÇA PEDRO NOLASCO, 20 - CENTRO - TELEFONE (33) 3263-1255 - FAX (33) 3263-1856

PROJETO DE LEI Nº 014, DE 15 DE Abril DE 2025
PROCESSO Nº 197/2025



Dá nova redação ao artigo 108 da Lei Municipal nº 1.228, de 11 de outubro de 2023; acrescenta os artigos 121-A e 121-B ao mesmo diploma legal; e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Resplendor, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 108 da Lei Municipal nº 1.228, de 11 de outubro de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 108 O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente (FIA) é um fundo especial gerido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

§ 1º Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente (FIA) são destinados, exclusivamente, à execução de programas, projetos e ações, voltados para a promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

§ 2º O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente (FIA) integra o orçamento público municipal e constitui unidade orçamentária própria.

§ 3º Ficam delegadas as competências de ordenador de despesas do Fundo ao gestor da política de Assistência Social do município.

Art. 2º A Lei Municipal nº 1.228, de 11 de outubro de 2023 passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos:

Art. 121-A Nos termos da Lei Federal nº 14.692, de 3 de outubro de 2023, fica autorizado que as Organizações da Sociedade Civil, regularmente constituídas, apresentem projetos que promovam ou contribuam para garantia dos direitos fundamentais das crianças e adolescentes, a fim de obterem chancela autorizativa do CMDCA para captação de recursos, observadas as seguintes regras:

I - a chancela é entendida como a autorização para captação de recursos por meio do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente (FIA) com a finalidade de viabilizar a execução dos projetos aprovados pelos conselhos;

II - os projetos deverão garantir os direitos fundamentais e humanos das crianças e dos adolescentes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESPLENDOR

CEP 35.230-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.413.161/0001-72

PRAÇA PEDRO NOLASCO, 20 - CENTRO - TELEFONE (33) 3263-1255 - FAX (33) 3263-1856

III - a captação de recursos por meio do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente (FIA) deverá ser realizada pela instituição proponente para o financiamento do respectivo projeto;

IV - os recursos captados serão repassados para a instituição proponente mediante formalização de instrumento de repasse de recursos, conforme a legislação vigente;

V - o percentual de retenção dos recursos captados será de 10% (dez por cento), em cada chancela, que serão destinados ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente (FIA);

VI - o tempo de duração entre a aprovação do projeto e a captação dos recursos será de 2 (dois) anos e poderá ser prorrogado por igual período;

VII - a chancela do projeto não obriga seu financiamento pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente (FIA), caso não tenha sido captado valor suficiente.

121-B Outras regulamentações adicionais estarão elencadas nos Editais de Chamamento Público, desde que não contrárias e/ou restritivas à Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, bem como a esta Lei.

Art. 3º As demais disposições permanecem inalteradas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Resplendor, Estado de Minas Gerais, 15 de abril de 2025.

Nemias Martins de Souza

Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESPLENDOR

CEP 35.230-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.413.161/0001-72

PRAÇA PEDRO NOLASCO, 20 - CENTRO - TELEFONE (33) 3263-1255 - FAX (33) 3263-1856

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como finalidade a adequação da Lei Municipal nº 1.228, de 11 de outubro de 2023, às disposições da legislação federal, em especial à Lei Federal nº 14.692, de 3 de outubro de 2023, e à Lei Federal nº 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil.

A alteração do artigo 108 da legislação municipal visa deixar expressa a competência do gestor da política de Assistência Social como ordenador de despesas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FIA), o que contribui para evitar interpretações equivocadas quanto à responsabilidade técnica e administrativa na execução dos recursos do Fundo. Tal medida reforça a transparência e a segurança jurídica no trato com recursos públicos, observando os princípios da legalidade, eficiência e controle social.

Além disso, o acréscimo dos artigos 121-A e 121-B à Lei Municipal nº 1.228/2023 regulamenta, no âmbito local, as diretrizes previstas na Lei Federal nº 14.692/2023, que trata da possibilidade de chancela autorizativa pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) para que organizações da sociedade civil possam captar recursos via FIA.

Essas novas disposições visam ampliar a participação social, garantir maior efetividade nas ações voltadas à promoção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes, bem como estabelecer critérios claros para a captação e destinação de recursos, fortalecendo a atuação do CMDCA como órgão deliberativo e fiscalizador das políticas públicas da infância e adolescência.

Por fim, ressalta-se que as normas previstas no projeto respeitam os limites e diretrizes das legislações federais que regulam a atuação das organizações da sociedade civil e o financiamento público por meio de fundos especiais, promovendo o alinhamento normativo e funcional da legislação municipal à legislação federal.

Diante do exposto, considerando a necessidade de garantir segurança jurídica, alinhamento legal e fortalecimento das políticas públicas de proteção à infância e adolescência, solicita-se a aprovação deste Projeto de Lei por esta Colenda Câmara Municipal.

Resplendor/MG, 15 de abril de 2025.


Nemias Martins de Souza
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESPLENDOR

CEP 35.230-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

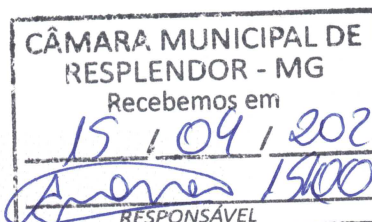
CNPJ 18.413.161/0001-72

PRAÇA PEDRO NOLASCO, 20 - CENTRO - TELEFONE (33) 3263-1255 - FAX (33) 3263-1856

OFÍCIO N.º 132/2025/GAB/PREF

Resplendor, 15 de abril de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Francisco Dimas de Assis
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Avenida Olegário Maciel, n.º 378, Centro
35230-000 Resplendor/MG



Aguinaldo Gröner Júnior
Diretor Geral
Câmara Municipal de Resplendor

Assunto: Encaminha Projeto de Lei.

Senhor Presidente,

Com meus cordiais cumprimentos, encaminho a esta egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei intitulado: “Dá nova redação ao artigo 108 da Lei Municipal nº 1.228, de 11 de outubro de 2023; acrescenta os artigos 121-A e 121-B ao mesmo diploma legal; e dá outras providências.”

O referido Projeto de Lei tem por finalidade proceder à adequação da Lei Municipal nº 1.228, de 11 de outubro de 2023, em conformidade com as disposições da legislação federal, notadamente a Lei Federal nº 14.692, de 3 de outubro de 2023, e a Lei Federal nº 13.019/2014, que institui o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil.

Por fim, cumpre ressaltar que as novas disposições apresentadas respeitam os limites e diretrizes das legislações federais pertinentes à atuação das organizações da sociedade civil e ao financiamento público por meio de fundos especiais, promovendo, assim, o alinhamento normativo e funcional da legislação municipal à legislação federal.

Solicito assim a análise e a subsequente aprovação deste Projeto de Lei por esta Casa Legislativa, no intuito de garantir o fortalecimento das políticas públicas destinadas à proteção da infância e adolescência.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Nemias Martins de Souza
Prefeito

